



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 1726/SEPES.GDG.GP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 20, da Lei n.º 8.112/90, ad referendum do Órgão Especial criado pela Resolução Administrativa n.º 26/91,

RESOLVE

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

§ 1º - O período de estágio probatório é de vinte e quatro meses, a contar do exercício do servidor.

§ 2º - Serão considerados na avaliação os seguintes fatores.

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 2º - Fica instituída a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO para fins de estágio probatório, documento que contém os aspectos a serem considerados na avaliação de cada fator, bem assim os possíveis comportamentos do servidor, aos quais se atribuirão pontos, numa escala de uma a cinco pontos, conforme modelo do anexo único deste Ato.

§ 1º - O somatório dos pontos atribuídos, no grau máximo, aos fatores enumerados no artigo precedente corresponderá a cento e cinquenta e cinco pontos.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, setenta e oito pontos.

§ 3º - O servidor cuja avaliação não alcançar o grau mínimo estabelecido no parágrafo anterior, será exonerado na forma do artigo 34, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, a exoneração será antecedida por processo administrativo em que se assegurem ao servidor o contraditório e ampla defesa, assinado-se-lhe para isso, o prazo de 10 (dez) dias, contados do dia útil seguinte ao da ciência da ficha de avaliação.

Art. 3º - A avaliação de que trata o caput do artigo 1º é de

responsabilidade da autoridade ou da chefia imediata a que esteja subordinado o servidor em estágio probatório.

§ 1º - Na hipótese de servidor colocado à disposição de outro órgão, a ficha de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será encaminhada ao mesmo para preenchimento pela autoridade ou chefia imediata a que esteja subordinado.

§ 2º - O avaliador poderá ouvir as chefias intermediárias na coleta de subsídios para embasamento de sua avaliação.

§ 3º - O servidor que, no período do estágio probatório, houver trabalhado sob mais de uma chefia será avaliado pela autoridade ou chefia imediata, ouvida àquelas em que esteve subordinado.

Art. 4º - De posse das fichas de avaliação, a Secretaria de Pessoal procederá à conferência aritmética dos pontos atribuídos e elaborará os atos de homologação ou exoneração, conforme o caso.

Parágrafo único - Os atos elaborados pela Secretaria de Pessoal serão encaminhados, até o 20º mês do estágio probatório, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria, ao Presidente do Tribunal.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília - DF, 17 de novembro de 1992.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho